Código da proposição: 005.00146.2021

Fechar | Imprimir proposição | Imprimir dados de todas as abas | Seguir proposição

Dados gerais	Texto	Tramitação	Publicações, instruções e pareceres	Votação, promulgação, veto, etc

Imprimir dados desta aba | Imprimir redação para 2º turno | Imprimir redação final

Detalhes da proposição

Ementa:

Suprime, desafeta e incorpora área de terreno aos bens dominicais e autoriza o Poder Executivo a alienar a favor de Position Empreendimentos Ltda, a área que especifica.

Texto:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica suprimida e desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada na dos bens dominicais o Lote E, trecho final da Rua Fanny Hauer (S602G), situado no Bairro Hauer, nesta Capital, de forma triangular, localizado na Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza (S625), distante 120,00m (cento e vinte metros) da Rua Sonia Maria (S602H), medindo 20,00m (vinte metros) de frente para Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza (S625), pelo lado direito, de quem da avenida olha o imóvel, mede 6,00m (seis metros), confrontando com uma área de indicação fiscal 64.108.011.000; na linha de fundos mede 19,81m (dezenove metros e oitenta e um centímetros), confrontando com o lote de indicação fiscal 64.108.011.000; fechando o perímetro e perfazendo a área de 56,78m^2 (cinquenta e seis metros e setenta e oito centímetros quadrados), cadastrado com a indicação fiscal 64.108.012.000 e havido pelo Município por aprovação da Planta Fanny (0795).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar a área de terreno suprimida desafetada e incorporada na categoria dos bens dominicais pelo artigo anterior à Position Empreendimentos Ltda, pelo valor de R$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), conforme Laudo de Avaliação nº 056, datado de 1º de agosto de 2019, da Comissão de Avaliação de Imóveis da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SMAP e Termo de Concordância firmado em 2 de agosto de 2019.

§ 1º Vencido o prazo legal do Laudo de Avaliação, novo e tempestivo Laudo de Avaliação deverá ser emitido.

§ 2º O valor mencionado no **caput** deste artigo deverá ser recolhido aos cofres públicos do Município, mediante Guia de Recolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, à conta de Alienação de Bens Imóveis, vinculada à fonte de Receitas de Alienações de Ativos, em prazo não superior a 30 dias, sob pena de sua revogação.

Art. 3º Fica referendado o compromisso expressamente manifestado pelo comprador quanto ao seu dever a unificação do imóvel descrito no art. 1º ao imóvel de sua propriedade, cadastrado com a Indicação Fiscal 64.108.011, matriculado sob o nº 26.469 da 7ª Circunscrição Imobiliária, em prazo não superior a um ano, sob pena de sua revogação.

Art. 4º As despesas atinentes à lavratura de escritura e registro respectivo serão suportadas pelo comprador.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem:

Curitiba, 14 de maio de 2021.

MENSAGEM Nº 026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa, atendendo o disposto no art. 114, inciso I, alínea "d", da Lei Orgânica do Município, projeto de lei que **"Suprime, desafeta e incorpora área de terreno aos bens dominicais e autoriza o Poder Executivo a alienar a favor de Position Empreendimentos Ltda, a área que especifica".**

A Position Empreendimentos Ltda, proprietária do lote de Indicação Fiscal 64.108.011, conforme Matrícula 26.469 da 7ª CI, solicita na inicial do Processo Administrativo nº 01-035432/2014, compra do trecho final da Rua Fanny Hauer, confrontante do seu imóvel.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA informa não possuir interesse na área para implantação de área de Unidade de Conservação e Lazer. O MAPM informa não haver restrições ambientais para a área.

O IPPUC, através da Coordenação de Projetos Arquitetônicos, informa não ter interesse na área para implantação e equipamentos sociais. A Coordenação de Mobilidade informa não se opor à desafetação e alienação da área, desde que atendido o alinhamento predial projetado da rua.

A Gerência de Controle do Uso do Solo, da Secretaria Municipal do Urbanismo, informa que a área a ser desafetada deve obrigatoriamente ser unificada ao lote de indicação fiscal 64.108.011 para atender aos parâmetros do zoneamento.

O Serviço de Geoprocessamento da SMU atribuiu à área a indicação fiscal 64.108.012.000.

A Comissão de Avaliação de Imóveis - CAI da SMAP utilizando-se de análise dos dados do mercado imobiliário na região, dos dados específicos do imóvel em questão e vistoria "in loco", atribuiu o valor de R$ 79.000,00, para a área de indicação fiscal 64.108.012, conforme Laudo de Avaliação nº 56, datado em 01 de agosto de 2019. O valor determinado deverá ser recolhido pelos compradores aos cofres públicos do Município, à conta de Alienação de Bens Imóveis, vinculada à fonte de Receitas de Alienações de Ativos.

Conforme Termo de Concordância assinado pelo interessado e datado em 2 de agosto de 2019, quanto a ciência dos valores apresentados e quanto à obrigatoriedade de unificação do lote aos imóveis de sua propriedade.

Arquivos anexados

Nome dos arquivos	Link
026-mensagem-anexo.pdf	026-mensagem-anexo.pdf